



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Avenida Prof.<sup>a</sup> Marlene  
Cerqueira de Oliveira,  
S/N, Centro

##### Telefone



(77) 3454-8000

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 07:00 às 12:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



Processamento e  
Certificação de  
Documentos  
Eletrônicos



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 041, DE 11 DE MAIO DE 2020 - AJUSTES DE CONDUTAS EM RELAÇÃO ÀS MEDIDAS RELATIVAS AO PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS, PARA AS ATIVIDADES RELIGIOSAS, NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ/BA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**DECRETO Nº 041, DE 11 DE MAIO DE 2020.**

“AJUSTES DE CONDUTAS EM RELAÇÃO ÀS MEDIDAS RELATIVAS AO PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS, PARA AS ATIVIDADES RELIGIOSAS, NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ/BA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DE BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020 e na Portaria MS/GM nº 356/2020, e,

**CONSIDERANDO**, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, a Portaria no 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, que a evolução da situação ainda demanda a manutenção das medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

**CONSIDERANDO**, que a Portaria GM 454, de 20 de março de 2020, da União, declarou em todo o território Nacional, o estado de transmissão comunitária da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente novo coronavírus;

**CONSIDERANDO**, que as medidas até agora adotadas estão surtindo efeito no sentido de retardar o surgimento de casos confirmados de contaminação pela COVID-19 entre nós, assim como, o fato do Município de Caetité estar se preparando adequadamente para atender aos casos mais graves que venham a surgir, com a conclusão das obras físicas do novo hospital regional emergencial para a COVID-19, possuindo três respiradores e um tomógrafo, e já em vias de contratação da administradora da mencionada unidade hospitalar emergencial;

**CONSIDERANDO**, que caso venha a ocorrer confirmação de casos de contaminação e/ou esgotamento dessa capacidade mínima de atendimento dos doentes poderemos rever as medidas adotadas e, também, adotar tantas outras que se fizerem necessárias;



**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de orientarmos melhor a atuação das instituições religiosas, sobretudo dos que atendem às necessidades do acolhimento às pessoas com traumas e transtornos sócio-afetivos, decorrentes de vícios e de desregramentos com sua própria vida, com absoluto controle dessas atividades e com rigorosa fiscalização do cumprimento das medidas de proteção e segurança social,

## DECRETA:

**Art. 1º** – Continua recomendada a suspensão de atividades presenciais em todos os centros, igrejas, templos, terreiros e prédios onde se praticam atividades religiosas, permitindo-se, no entanto, que os mesmos possam realizar atividades mínimas, para atender pessoas com necessidades de acolhimento para aliviar seus traumas e transtornos sócio-afetivos, ou decorrentes de vícios e de desregramentos com sua própria vida, que as coloque em situação de maior vulnerabilidade diante da ameaça de contaminação pelo novo coronavírus, observando-se o seguinte:

I – As atividades religiosas, tais como: missas, cultos, encontros, reuniões, etc., devem, prioritariamente, serem transmitidos via redes sociais, em “lives”, produzidas com número reduzido de pessoas, até cinco (no máximo), no mesmo ambiente e no mesmo horário;

II – Em caso de necessidade de atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou necessidades emocionais e/ou espirituais, fica permitida a realização de eventos mínimos, com ocupação de apenas 20% (vinte por cento) da capacidade do prédio ou espaço físico onde os mesmos se realizarão;

III – Somete poderá ocorrer 03 (três) eventos dessa natureza por dia, com espaçamento de horário entre eles, para que não haja aglomeração, respeitando-se os seguintes horários: das 8:00 às 10:00 horas, das 15:00 às 17:00 horas e das 19:00 as 21:00 horas;

IV – Não será permitido o acesso a tais eventos de pessoas que pertençam ao denominado “grupo de risco”, tais como: as com idade acima de 60 (sessenta) anos, gestantes e lactantes, as portadoras de doenças crônicas graves, conforme legislação em vigor;

V – As cadeiras e assentos devem guardar uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre elas, em todas as laterais;

VI – É obrigatório o uso de máscaras, que impeçam a contaminação pelo coronavírus, por todos que forem ter acesso ao ambiente das celebrações;



VII – É obrigatório a disponibilização e deve ser estimulada a higienização das mãos dos participantes, antes e depois do evento, com álcool em gel, ou álcool líquido, ambos a 70% (setenta por cento), além da desinfecção de superfícies, cadeiras e equipamentos nos quais haja contato manual do público, antes e depois de cada evento;

VIII – Seja efetuado o controle da entrada nos espaços, para bate-papo, a fim de evitar a aglomeração e para manter o distanciamento mínimo de um metro e meio entre as pessoas, com demarcação dos espaços no solo e com a orientação e fiscalização por parte dos responsáveis pelo evento.

**Parágrafo único** – Essa permissão de realização de eventos presenciais valerá por 15 (quinze) dias, a contar da data de hoje, podendo vir a ser modificada, ou cancelada, a depender da evolução dos fatos e da campanha de prevenção ao contágio pelo coronavírus, ou ainda, caso venha a surgir caso confirmado de contaminação no território do Município de Caetité.

**Art. 2º** – O descumprimento das medidas determinadas por este Decreto importará na aplicação das penalidades cabíveis aos responsáveis, dentre elas as decorrentes dos crimes de desobediência e de ameaça à saúde pública, além das medidas administrativas, que incluem imputação de multa diária de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o fechamento temporário do estabelecimento, além das medidas coercitivas, com requisição de força policial, para condução de pessoas e bens, dentre outras que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento dos seus objetivos.

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ**, em 11 de maio de 2020.

**ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM**  
PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ

**CYNTHIA LOPES ABREU MARQUES**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ELCIO NUNES DOURADO**  
PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/909A-6060-CF8A-DA0B-C318> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 909A-6060-CF8A-DA0B-C318



### Hash do Documento

707156dabc258a05683862f7ef239f8f3c1ccaef92377c50791fb9fc3aaabddf

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/05/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 12/05/2020 09:00 UTC-03:00